

PROJETO DE LEI N.º 7709, DE 2007
(do Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA
(do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Modifica-se o inciso VII do artigo 55º da Lei 8.666/93 para a seguinte
redação:

Art. 55.....
.....

*VI – os direitos e as responsabilidades das partes, eventuais
limitações a tais responsabilidades e exclusões aplicáveis, as penalidades cabíveis e os
valores das multas.*

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos as alterações propostas à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), visam melhorar o procedimento licitatório atual, diminuindo sua burocracia, aumentando sua agilidade, sem a perda de transparência.

Neste sentido, este é o momento ideal para também alinhar os dispositivos contidos em referida Lei às práticas internacionais de mercado e o próprio Código Civil vigente, o que possibilitará processos licitatórios mais competitivos e com regras claras aplicáveis a todas as partes envolvidas.

A alteração supra contemplar a possibilidade do ente contratante de limitar a responsabilidade do contratista, bem como definir prazo e normas claras no tocante às garantias aplicáveis. Referidas mudanças, além dos benefícios já indicados e de ser prática usual da indústria (incluindo Petrobras), especialmente em projetos no setor de energia, permite que, cada vez mais, sejam atraídos aos processos fornecedores de maior qualidade, em boa situação financeira e de reputação internacional.

Ademais, ao contrário dos usuais contratos leoninos e retrógrados que visam proteger e beneficiar exclusivamente o ente licitante, termos contratuais que contemplem um equilíbrio dos riscos e benefícios aplicáveis a ambas as partes do contrato, refletem positivamente no custo do projeto para o contratista e possibilitam a oferta de preços mais baixos às entidades licitantes.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**
PSDB-PR